



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 079/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **78229993/2019** de interesse de **SPE VILA ROSA X LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 13, 14 e 15, da Quadra 73, situados à Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto, Vila Rosa, nesta capital, objeto das matrículas nº. 9.414, 82.312 e 82.313, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 13/15, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 13	ÁREA	476,00m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	14,00m	
Fundo com Lotes 16 e 10.....	14,00m	
Lado direito com Lote 14.....	34,00m	
Lado esquerdo com Lotes 12 e 11.....	34,00m	
LOTE 14	ÁREA	476,00m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	14,00m	
Fundo com Lote 16.....	14,00m	
Lado direito com Lote 15.....	34,00m	
Lado esquerdo com Lote 13.....	34,00m	
LOTE 15	ÁREA	548,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....	11,50m	
Fundo com Lote 16.....	16,00m	
Lado direito com Rua Gentil Pinto.....	34,00m	
Lado esquerdo com Lote 14.....	29,00m	
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....	7,07m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 13/15	ÁREA	1.500,50m²
Frente para Rua Artur Abreu.....		39,50m
Fundo confrontando com Lote 10 e Lote 16.....		44,00m
Lado direito confrontando com Lote 11 e Lote 12.....		34,00m
Lado esquerdo confrontando com Rua Gentil Pinto.....		29,00m
Chanfrado com Rua Artur Abreu e Rua Gentil Pinto.....		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação